

## ARTIGO 35º

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Haverá ainda dois suplentes.

3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia Geral designar de entre os associados presentes quem presidirá à Mesa.

4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião.

5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 33º.

## ARTIGO 36º

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais, regulamentares ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia Geral;

b) Acompanhar a atuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;

c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;

d) Apreciar e votar o RGI bem como as alterações que lhe sejam propostas;

e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens.

f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;

g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;

h) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direção;

i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou associados, de acordo com os Estatutos e RGI;

j) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da joia e quota dos associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;

k) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de associados honorários;

l) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos Estatutos e RGI aprovados em Assembleia Geral;

m) Autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções;

n) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;

o) Autorizar a Direção a contratar ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;

p) Autorizar a Direção a contratar ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;

RGI

Página 9

o) Autorizar a Direção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a ADL detenha;

p) Certificar que a Direção no fim do mandato não tem dívidas a credores nem saldo negativo.

## ARTIGO 37º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos órgãos sociais;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia Geral;

c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;

d) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;

e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos órgãos sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;

f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e o presente RGI, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;

g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

h) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais órgãos sociais mas sem direito a voto.

## ARTIGO 38º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

## ARTIGO 39º

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;

b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;

c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;

d) Escrutinar no ato eleitoral;

e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

## ARTIGO 40º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.

b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;

RGI

Página 10

c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

a) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;

b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;

c) - A requerimento de qualquer associado, caso a Direção não convoque a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo;

4. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

## ARTIGO 41º

1. A Assembleia Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num dos jornais locais, com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o

dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

## ARTIGO 42º

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a dez associados efetivos.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no artigo 26º.

## ARTIGO 43º

1 - É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 - A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos.

3 - Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

## ARTIGO 44º

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

## ARTIGO 45º

RGI

Página 11

1 - São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia.

2 - São ainda anuláveis as deliberações:

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;

b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior deste RGI se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

## ARTIGO 46º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

## ARTIGO 47º

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos estatutos da Associação.

2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

## ARTIGO 48º (Composição)

1. A Direção é composta por nove membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário-Adjunto, um Tesoureiro e quatro Vogais.

2. Haverá dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

## ARTIGO 49º

1. A Direção é o órgão de administração da Associação.

2. Compete à Direção gerir a ADL e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a prossecução do fim social e efetivação dos direitos dos associados;

b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de atividades e Orçamento para o ano seguinte;

d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos;

g) Representar a Associação em juízo e fora dele;

h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação das Assembleias Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas no presente RGI;

i) Aprovar ou indeferir propostas de admissão de associados efetivos;

RGI

Página 12

j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;

k) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos e RGI;

l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos;

m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;

n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação, assim como, elaborar e manter atualizado o inventário do património da ADL;

o) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados (efetivos e auxiliares) e aplicar sanções nos termos do presente RGI, em matéria da sua competência;

p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;

q) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da jóia e da quota mínima;

r) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;

s) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;

t) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de

intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;

u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;

v) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;

w) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e presente RGI, e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da ADL;

x) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.

y) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

z) Garantir que no fim do mandato não tem dívidas a credores nem saldo negativo. Caso se verifique este incumprimento a responsabilidade da liquidação da dívida recai sobre o Presidente da Direção.

3. A Direção pode delegar em associados efetivos ou profissionais qualificados ao serviço da instituição alguns dos seus poderes (nomeadamente na gestão de departamentos autónomos tais como futebol, futebol juvenil, hóquei em patins, basquetebol, futsal, atletismo e outros que a Direção em funções entenda

promover), nos termos previstos nos estatutos, RGI ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respetivos mandatos.

4. As atividades desenvolvidas pelos departamentos autónomos da ADL, respetivos custos e receitas, são reportadas diretamente à Direção, que terá de os refletir nas contas anuais da Associação.

## ARTIGO 50º

Compete ao Presidente da Direção:

a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;

b) Representar a Associação em juízo e fora dele;

c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;

d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;

f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

## ARTIGO 51º

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente:

a) Na elaboração de resumo das atividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia Geral;

b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direção;

c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;

d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e atualizados;

e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;

f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afeto.

## ARTIGO 52º

1. Compete ao Secretário:

a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;

b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;

c) Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;

d) Prover todo o expediente da Associação;

e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados.

2. Ao Secretário-Adjunto compete:

a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

## ARTIGO 53º

## 1. Compete ao Tesoureiro:

a) A arrecadação de receitas;

b) A satisfação das despesas autorizadas;

c) Assinar todos os documentos em que, legal e estatutariamente, a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;

d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;

e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;

f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;

g) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;

h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;

i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;

j) A atualização do inventário do património associativo;

l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

## ARTIGO 54º

1. Os Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.

2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Associação.

## ARTIGO 55º

1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto no RGI, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.

3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

## ARTIGO 56º

1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.

2 - Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

## ARTIGO 57º

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;

e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;

f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração do RGI, estatutos e dissolução da Associação;

g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelo RGI e estatutos.

## ARTIGO 58º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;

c) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;

d) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

## ARTIGO 59º

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

## ARTIGO 60º

Compete ao Secretário Relator:

a) Preparar a agenda de trabalhos para reuniões do Conselho Fiscal;

b) Prover todo o expediente;

c) Lavrar as atas no respetivo livro;

d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados;

e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

## ARTIGO 61º

1 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.

2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3 - Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.